



PARECER TÉCNICO

Senhor(a) Pregoeiro,

1. SUMÁRIO EXECUTIVO:

Trata-se do relatório técnico relativo à análise dos documentos de habilitação, relativo a **Capacidade Técnico Operacional e Capacidade Técnico Profissional** apresentado pela licitante arrematante da **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026 – SESDEM**, conforme edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22.001189/2025-08**.

A presente análise fundamenta-se na lei 14.133 de 2021, no Termo de Referência e no edital do processo administrativo 22.001189/2025-08.

A responsabilidade integral sobre as informações constantes nos documentos de habilitação é da empresa participante.

2. OBJETIVO:

O presente parecer tem como objetivo apresentar a análise técnica dos documentos que compõem a habilitação técnica apresentada pelas empresa **PARTICIPANTE** na etapa habilitação da sessão pública da **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026 – SESDEM**, processo administrativo n° 22.001189/2025-08, com a modesta pretensão em mediar o certame com a **PROPORÇÃO E RAZOABILIDADE** adequada ao **EQUILIBRIO TÉCNICO DAS APURAÇÕES**, tendo como referência o item **9.10.4**, onde fala da **Habilitação Técnica Operacional e Profissional** do **EDITAL**.

3. DA ANÁLISE:

PARTICIPANTE(S) ARREMATANTE(S)

Licitantes
Razão Social - CNPJ
PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – 06.089.757/0001-80

Segue quadro com detalhamento da análise relativo ao item **9.10.4** e seus respectivos subitens, com resultado da situação da conformidade ao atendimento ou não dos itens acima,

Vejamos,



9.10.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		PELICANO
9.10.7. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA/CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove ramo de atividade (modalidades de atuação) relacionada ao objeto licitado		ATENDE
A comprovação de capacidade técnico-operacional (CAO) da Licitante exigida, se dará por meio de no mínimo 01 (um) certidão para cada serviço de RELEVÂNCIA TÉCNICA OU FINANCEIRA que constem a prestação de serviços de:		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	
ASSENTRAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TECHO RETO COFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, PARA VIAS URBANAS	10.025,00 M	NÃO ATENDE
EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA	125,00 M³	ATENDE
"9.10.5.2. Com a finalidade de assegurar a qualificação técnico-operacional da licitante para a execução dos serviços descritos no item 6.2.9.3 do Termo de Referência (Anexo I), concernentes à construção de rotatórias, torna-se obrigatória a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a execução anterior de obra similar. O referido documento deverá atestar a realização de serviços compatíveis em características, complexidade e dimensões com os exigidos neste certame, abrangendo, necessariamente, a implantação de rotatória conforme projeto técnico, execução de sinalização horizontal e vertical conforme a legislação vigente, utilização de materiais como concreto armado ou peças pré-moldadas, aplicação de tachões e urbanização do giradouro central."		NÃO ATENDE
9.10.9. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome dos responsáveis técnicos indicados no item 10.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), com vínculo comprovado conforme item 6.2 do referido documento pela execução dos serviços de manutenção e adequação, na qual fique comprovada que ele tenha prestado ou esteja prestando serviços em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da presente licitação;		NÃO ATENDE
9.10.9.1. A documentação que comprova os vínculos da licitante com os profissionais indicados poderá ser efetuada por Certidão de Registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados no item 10.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), bem como através de contrato de prestação de serviço firmado entre a empresa e o profissional qualificado e registrado no seu respectivo conselho, com duração mínima de acordo com o tempo previsto para a execução da obra, ou ainda através de declaração de compromisso de contratação futura do profissional.		ATENDE
9.10.10. Declaração da licitante de que examinou o Termo de Referência em sua integralidade, incluindo planilhas e as especificações, conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades (Anexo III do Termo de Referência).		ATENDE
9.10.11. Declaração de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais do Contratante (Anexo III do Termo de Referência).		ATENDE



PELICANO COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Tendo em vista a análise objetiva relativa ao item **9.10.4** do edital referente ao Pregão 01/2026 - SESDEM a empresa deixou de atender o item **9.10.5.1** por não apresentar atestado(s) técnico fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da matriz ou filial, da execução em seus quantitativos mínimo dos serviços de **“ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TECHO RETO COFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, PARA VIAS URBANAS”** em seus quantitativos mínimos exigidos por ser um dos serviços de maior relevância do objeto do instrumento convocatório, como também deixou de atender os itens 9.10.5.2 e 9.10.9, por não apresentar atestados que comprovem o que foi solicitado nos respectivos itens.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise objetiva da documentação apresentada pela licitante no âmbito do Pregão nº 01/2026 – SESDEM, verificou-se o não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas nos itens **9.10.5.1, 9.10.5.2 e 9.10.9** do instrumento convocatório.

Restou constatada a ausência de atestado(s) de capacidade técnica que comprovasse(m), nos quantitativos mínimos exigidos, a execução do serviço de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionado em concreto pré-fabricado para vias urbanas, considerado de maior relevância técnica para a adequada execução do objeto. Ademais, não foram apresentados os documentos comprobatórios exigidos nos demais subitens mencionados.

Considerando que as exigências editalícias possuem caráter vinculante e que a comprovação da capacidade técnico-operacional constitui requisito indispensável à habilitação, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, conclui-se que a empresa não demonstrou aptidão técnica suficiente para atendimento do objeto licitado.

Ressalta-se, por fim, que este Parecer Técnico é de **caráter meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão 19/202 – Plenário), neste mesmo sentido o (TCU, Acórdão nº 939/2010, Plenário, Processo nº TC 007.117/2010-8, Relator Ministro Benjamin Zymler) e (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

A consideração superior.

Mossoró/RN, 26 de fevereiro de 2026.

JOÃO PEDRO DE ALMEIDA LEITE
Engº Civil – CREA-RN: 212014688-8
Assessor Técnico Parecerista



João Pedro De Almeida Leite - CREA-RN: 212014688-8 - Assessor Técnico Parecerista
@jp.almeida_eng